



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 160, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece critérios e quantitativo de vagas para fins de participação de servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio em programa de pós-graduação stricto sensu e latu sensu, no país ou no exterior, com afastamento, para os exercícios de 2015-2016, assim como as formas de compartilhamento da experiência e conhecimentos adquiridos com o ICMBio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº. 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, e

Considerando o artigo 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a relevância de se estabelecer normas internas com áreas do conhecimento e critérios para participação dos servidores em eventos de capacitação de longa duração no país e no exterior;

Considerando a Portaria Normativa nº 106, de 30 de dezembro de 2008, que institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas do ICMBio, enfatizando seus princípios e finalidades de equidade de oportunidades, a transparência das ações, a co-responsabilidade dos dirigentes com o desenvolvimento das competências dos servidores, a pluralidade do corpo funcional e das necessidades institucionais, observando o quadro de servidores, a disponibilidade orçamentária e a otimização de recursos financeiros;

Considerando a necessidade de valorização dos talentos existentes na Instituição e de estimular o surgimento de novos, no tocante às competências individuais, visando à internalização do conhecimento técnico-científico e a melhoria do desempenho institucional e individual;

Considerando a Lei 12.778, de 31 de dezembro de 2012 que institui a gratificação por qualificação para a carreira de especialista em meio ambiente; e Considerando a necessidade de estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos alinhado ao planejamento e os objetivos estratégico do ICMBio, resolve:

Art. 1º - Instituir critérios e quantitativo de vagas relativos à participação de servidores do ICMBio em programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, com afastamento, nos exercícios de 2015-2016.

Art. 2º - Os afastamentos para realização de programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, somente serão concedidos aos servidores efetivos do ICMBio há pelo menos três anos, para especialização e mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 3º - Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 4º - A solicitação de afastamento para programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, deverá ser encaminhada, com manifestação da chefia imediata, da Coordenação Geral de vinculação à temática da capacitação e do respectivo diretor, à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, nas seguintes datas:

I - até o dia 30 de abril – para ser submetida à deliberação do Comitê Gestor de Capacitação na segunda quinzena de maio;

II – até o dia 30 de outubro – para ser submetida a deliberação do Comitê Gestor de Capacitação na segunda quinzena de novembro;

§1º - O Comitê Gestor de Capacitação será a instância deliberativa para esses processos.

§2º - No caso do solicitante ser chefe de unidade de conservação, a Coordenação Regional se manifestará; no caso de ser chefe de Centro Pesquisa e Conservação, o diretor de Conservação da Biodiversidade se manifestará e no caso de ser Coordenador Regional, a manifestação deverá ser da Presidência do ICMBio.

§3º - Caso haja negativa de autorização por parte da Diretoria, o processo será devolvido ao servidor cabendo recurso ao Presidente do ICMBio que poderá remeter o processo ao Comitê Gestor de Capacitação.

§4º - Os prazos constantes desta Portaria deverão ser rigorosamente cumpridos. Caso contrário o processo será devolvido ao solicitante.

Art. 5º - Nos casos de solicitação para participação de servidor em programas de pós-graduação sem afastamento e com ônus, o Comitê Gestor de Capacitação também será a instância deliberativa observada a manifestação da chefia imediata, da Coordenação Geral de vinculação à temática da capacitação e do respectivo diretor.

Parágrafo único. As solicitações de capacitação previstas neste artigo poderão ser deliberadas pelo Comitê Gestor de Capacitação a qualquer tempo e não serão computadas no

quantitativo previsto no Art. 7º desta Portaria.

Art. 6º - O Comitê Gestor de Capacitação se reunirá duas vezes no ano, nos meses de maio e novembro, para deliberar sobre os afastamentos previstos nesta Portaria com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser convocada reunião extraordinária do Comitê Gestor de Capacitação para deliberar sobre situações não previstas, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 7º - É fixado em 3% (três por cento) do total de servidores do ICMBio o percentual de servidores que podem se afastar para participação em programas de pós-graduação, no Brasil e no exterior, nos exercícios de 2015-2016.

Parágrafo único. A data base para o cálculo do quantitativo previsto no caput será a dos meses de abril e outubro, precedendo as reuniões deliberativas do Comitê.

Art. 8º - Para o biênio a que se refere esta Portaria, os cursos de pós-graduação deverão estar alinhados aos objetivos estratégicos do Instituto.

Art. 9º - O Comitê Gestor de Capacitação deverá observar os seguintes critérios de elegibilidade para efeito de análise dos processos quanto à participação dos servidores do ICMBio em programas de pós-graduação no Brasil e no exterior:

I – priorização de propostas ou pré-projetos de pesquisa alinhados às competências e aos objetivos estratégicos do ICMBio;

II – atendimento à solicitação de servidores que não tenham se afastado anteriormente para programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, ou que tenham se afastado há mais de 12 (doze) meses para especialização, 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e pós-doutorado, a contar da data do afastamento e cumprido o período de exercício previsto da Lei Nº 8.112/90, a saber, permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido;

III – apresentação de documentação específica - para cursos de especialização *latu sensu*, deverá ser apresentado projeto de pesquisa resumido, conforme modelo constante no Anexo I e para programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, *stricto sensu*, deverá ser apresentado projeto de pesquisa completo, conforme modelo previsto no Anexo II desta Portaria; e,

IV – atendimento a servidores que não desistiram de evento de capacitação de curta, média e longa duração, anteriormente autorizado, nos últimos 12 (doze) meses, exceto com justificativa comprovada.

§1º - Para pleitear novo afastamento para participar em programa de pós-graduação, o servidor deverá observar os prazos previstos no inciso II, do art. 9ª desta Portaria.

§2º - Para efeito de análise dos processos, não será exigido o aceite ou a prévia aprovação do servidor no curso pretendido por parte da instituição de ensino. Essa só será necessária posteriormente, em caso de autorização da participação por parte do Comitê Gestor de Capacitação para a publicação de Portaria individual.

§3º - Na ausência de quaisquer documentos exigidos e na falta do cumprimento dos prazos previstos nesta Portaria, o servidor perderá o direito a concorrer às vagas.

§4º - Após a autorização do Comitê Gestor de Capacitação para participação em programa de pós-graduação, o servidor terá o prazo de até 6 (seis) meses para apresentar a documentação comprobatória da aprovação ou aceite no programa de pós-graduação, a contar da data de publicação da portaria com resultado da análise do Comitê.

Art. 10 – Visando atender ao critério no Art. 7º, serão adotados os seguintes critérios de priorização:

I – propostas ou pré-projetos de pesquisa alinhados às necessidades de desenvolvimento e atuação da Instituição, identificadas e divulgadas previamente pelo Comitê Gestor de Capacitação;

II – propostas ou pré-projetos de pesquisa preferencialmente em tema com relação clara ou correlata à área de atuação do servidor, devidamente justificadas e aprovadas pela chefia imediata do mesmo, a Coordenação Geral de vinculação à temática da capacitação e respectivo diretor; e,

III – cursos de pós-graduação em nível de Mestrado Profissional, cursos apoiados pela Instituição ou promovidos por parceiros.

Art. 11 - O servidor que participar de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior, não poderá participar de outro evento de capacitação até que aquele seja concluído, salvo comprovado interesse da administração.

Art. 12 - No caso de prorrogação do afastamento para participar de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior, o servidor deverá encaminhar solicitação à CGGP, com antecedência de 60 (sessenta) dias para especialização; 90 (noventa) dias para mestrado e pós-doutorado e 120 (cento e vinte) dias para doutorado, à data final do afastamento publicado. Para isso, o servidor deverá preencher “Requerimento de Prorrogação de Afastamento pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*”, conforme modelo Anexo III e incluir: Documento do orientador justificando a não conclusão do curso no prazo previsto e Cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante a prorrogação.

§1º - O Requerimento previsto no caput deverá ser devidamente justificado com a manifestação da Chefia e da Diretoria envolvida.

§2º - Nos casos de solicitação de prorrogação previstos no caput, a Diretoria envolvida será a instância deliberativa.

§3º - O prazo de prorrogação deve estar contido dentro do período máximo de afastamento estabelecido pelo Decreto 5.707/2006, a saber:

- I - até vinte e quatro meses, para mestrado;
- II - até quarenta e oito meses, para doutorado
- III - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e
- IV - até seis meses, para estágio.

Art. 13 - Anualmente, o servidor afastado deverá enviar à CGGP Relatório Anual de Acompanhamento do Desenvolvimento, conforme modelo do Anexo IV.

§1º - Caso haja necessidade de alterações na proposta de pesquisa, o Comitê Gestor de Capacitação deverá ser consultado e deliberará sobre a nova proposta.

§2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, o servidor terá prazo de um mês para re-enviar o Relatório Anual de Acompanhamento do Desenvolvimento à CGGP demonstrando a manutenção e andamento do projeto de pesquisa.

§3º - O servidor que não enviar o Relatório Anual de Acompanhamento do Desenvolvimento poderá ter o afastamento interrompido.

Art. 14 - Após o retorno ao serviço, o servidor deverá:

I – enviar imediatamente comunicado da chefia informando seu retorno às atividades laborais.

II - em até uma semana:

- a) enviar à CGGP formulário de Avaliação de Reação preenchido, conforme modelo constante no Anexo V.

III – em até um mês:

- a) enviar à CGGP cópia da tese, dissertação ou monografia, conforme o caso, em formato impresso e digital para ser disponibilizado no Portal da CGGP;
- b) atualizar as informações curriculares junto à CGGP;

c) enviar à CGGP resumo – em um parágrafo – de sua tese, dissertação ou monografia, conforme o caso, para publicação no ICMBio em Foco.

d) enviar à CGGP resumo – em duas páginas – de sua tese, dissertação ou monografia, conforme o caso, para publicação no Inventário Anual do ICMBio de produções em afastamentos de longa duração.

IV – Enviar à CGGP Declaração da Instituição de Ensino de conclusão/aprovação no curso com histórico da pós-graduação ou Declaração da banca de que o servidor foi aprovado.

V – Enviar à CGGP cópia do Diploma, tão logo seja entregue pela Instituição de Ensino.

Art. 15 - O servidor que não comparecer ao evento de capacitação depois de autorizado ou abandoná-lo a qualquer momento, deverá ressarcir o ICMBio das despesas arcadas pelo órgão.

Art. 16 - O servidor que for desligado do evento de pós-graduação por insuficiência acadêmica, abandono de curso, trancamento de matrícula, frequência inferior à estabelecida pela instituição de ensino, que não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto ou que não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Portaria, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, estará sujeito às seguintes sanções:

I – impedimento de participar de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior, pelos próximos 3 (três) anos; e,

II – ressarcimento ao ICMBio, na forma do art. nº 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 17 - Os servidores beneficiados pelo afastamento para programas de pós-graduação no Brasil e no exterior terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Art. 18 - Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência prevista no art. 17, deverá ressarcir o ICMBio, na forma do art. nº 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 19 - Os prazos dispostos na presente Portaria serão contados a partir da entrada do processo no protocolo da CGGP.

Art. 20 - O afastamento para participar de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior é considerado como de efetivo exercício.

Art. 21 - O Comitê Gestor de Capacitação, até dezembro de 2016, deverá definir as diretrizes para o próximo biênio.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Capacitação.

Art. 23 - Fica revogada a Portaria nº 177, de 23 de março de 2013.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

PROJETO DE PESQUISA RESUMIDO

1. Apresentação

2. Introdução

a) Justificativa

b) Objetivo

3. Resultados esperados

ANEXO II

PROJETO DE PESQUISA COMPLETO

1. Apresentação
2. Introdução
 - a) Justificativa
 - b) Fundamentação teórica
 - c) Objetivo
3. Referencial metodológico
4. Resultados esperados
5. Referências bibliográficas

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

1. DADOS PESSOAIS

Nome:

CPF:

E-mail:

Telefone comercial: (DDD)

Telefone Celular: (DDD)

2. DADOS FUNCIONAIS

Matrícula SIAPE:

Cargo:

Lotação/UF:

3. EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Instituição de Ensino:

Endereço:

Cidade/UF/País:

Nível do curso: () Especialização () Mestrado () Doutorado

Nome do Curso:

Período do Afastamento: / / a / /

Portaria ICMBio nº: Data da Publicação: / /

4. SOLICITAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Período da Prorrogação: / / a / /

Justificativa do Servidor:

Atesto que são verídicas as informações supracitadas.

_____/_____/_____
Assinatura do Servidor (Cidade, UF)

Concordo com a prorrogação do afastamento do servidor,

_____/_____/_____
Assinatura da Chefia Imediata (Cidade, UF)

_____/_____/_____
Assinatura do Diretor (Cidade, UF)

Observação:

O servidor que tiver se afastamento pelo tempo máximo previsto no Decreto 5.707/2006, não poderá solicitar prorrogação.

Os prazos máximos estabelecidos pelo Decreto são os seguintes:

- I - até vinte e quatro meses, para mestrado;
- II - até quarenta e oito meses, para doutorado
- III - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e
- IV - até seis meses, para estágio.

ANEXO IV

RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO

Nome:	
CPF:	
Matrícula:	
Cargo:	
Unidade de exercício:	
Telefones:	
E-mail:	

Selecione o relatório:

- 1º Relatório Anual de atividades.
- 2º Relatório Anual de atividades.
- 3º Relatório Anual de atividades.
- 4º Relatório Anual de atividades.

Título do projeto de pesquisa
Área de conhecimento (conforme portaria)
Instituição
Orientador

Está considerando proveitosa a capacitação até o momento?

- Não
- Sim

Atividades realizadas/ Etapa concluídas (em cada semestre)

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE REAÇÃO

AVALIAÇÃO DE REAÇÃO – PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
Nome:
Matrícula:
Curso:
Instituição:
Data: / /
<p>O objetivo deste instrumento é captar sua percepção em relação à capacitação de longa duração realizada, no intuito de sistematizarmos informações sobre este curso/programa que você realizou e a instituição que o ministrou. Utilize a escala abaixo para responder às questões. Gostaríamos, também, que detalhasse suas respostas no campo observações.</p>

1	2	3	4	NA
Discordo totalmente (nota 0 a 2)	Discordo mais do que concordo (nota 3 a 5)	Concordo mais do que discordo (nota 6 a 8)	Concordo totalmente (nota 9 a 10)	Não se aplica

Itens	1	2	3	4	NA
Recomendo a instituição para capacitação de outros colegas					
A capacitação atingiu minhas expectativas					
A capacitação foi útil para meu desenvolvimento pessoal e profissional					
Recomendo a capacitação para capacitação de outros colegas					
A capacitação melhorará meu desempenho no trabalho					
Minha capacitação resultará em benefícios para o ICMBio					
Após a capacitação, retornei ao trabalho com mais ânimo e vontade de trabalhar					
Na capacitação, aprimorei os conhecimentos que detinha e/ou tive novos aprendizados					
A capacitação atingiu os objetivos que se propôs					
Estou convencido de que acertei ao escolher esta capacitação					
Após a capacitação, retornei ao trabalho com a certeza de que tenho muito a contribuir com o ICMBio					

Observações – Detalhe suas respostas

